



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 1170/2017

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeada por Decreto de 02 de junho de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 03 de junho de 2016, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23, parágrafo único, inciso V do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, e entrou em vigor no dia 21 fevereiro de 2017; **RESOLVE:**

Expedir a presente Licença de Instalação a:

EMPRESA: DNIT – Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

CNPJ: 04.892.707/0001-00

CADASTRO TÉCNICO FEDERAL/IBAMA: 5626330

ENDEREÇO: SAN Quadra 3, Lote A – Edifício Núcleo dos Transportes

CEP: 70.040-902

CIDADE: Brasília **UF:** DF

TELEFONE: (0xx61) 3315-4185

REGISTRO NO IBAMA: Processo Nº 02001.001991/2008-29

Relativa ao trecho pavimentado da BR 242/MT – subtrecho entroncamento BR 163/MT – 242 (Sorriso), iniciado em Nova Ubiratã (MT-140) e finalizado na última obra de arte especial do lote 4 (Gaúcha do Norte, MT-130), perfazendo uma extensão de 454,75 km.

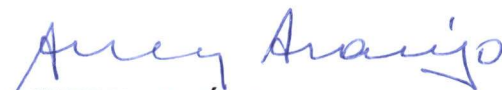
Esta Licença de Instalação é válida pelo período de 03 (três) anos, a partir da data de sua emissão, observadas as condições discriminadas neste documento e nos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

A validade desta licença está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes no verso deste documento.

Brasília-DF,

Data da Assinatura:

10 JUL 2017


SUELY ARAÚJO
Presidente do IBAMA

R E C E B I D O

Em, 19 / 07 / 17

Ass.: Carolina

1/5

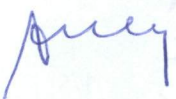
CONDICIONANTES DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 1170/ 2017

1 – Condições Gerais:

- 1.1 A concessão dessa Licença de Instalação deverá ser publicada conforme o disposto no Art. 10, § 1º, da Lei nº 6.938/81 e na resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA nº 006/86, sendo que as cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA.
- 1.2 Alterações nas características do empreendimento que possam implicar em impactos socioambientais diferenciados àqueles previstos no EIA ou no PBA deverão ser precedidos de anuência da Diretoria de Licenciamento Ambiental.
- 1.3 A implantação de estruturas não contempladas nesta licença dependerá de anuência da Diretoria de Licenciamento Ambiental.
- 1.4 O IBAMA deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha causar dano ambiental, por meio do Sistema Nacional de Emergências Ambientais (Siema), de acordo com a Instrução Normativa nº15/2014.
- 1.5 O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença, quando ocorrer: Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; Omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença; Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
- 1.6 Essa licença não autoriza a supressão de vegetação.
- 1.7 A presente licença não substitui alvarás, autorizações, licenças, outorgas e outros atos autorizativos exigidos por legislação específica, tampouco exime o empreendedor do cumprimento de outras normas em vigor.
- 1.8 Perante o IBAMA o titular dessa licença é o único responsável pelo atendimento das condicionantes estabelecidas.
- 1.9 Quando do início das obras, o empreendedor deverá portar cópia desta Licença Ambiental e do projeto executivo aprovado pelo IBAMA junto ao local de implantação do empreendimento.
- 1.10 A renovação dessa licença deverá ser requerida no prazo máximo de até 120 (cento e vinte) dias antes de expirada a sua vigência.

2 – Condições Específicas:

- 2.1 As datas de início e fim das obras, incluindo paralisações, devem ser comunicadas à DILIC/IBAMA.
- 2.2 As áreas de apoio às obras localizadas fora da faixa de domínio da rodovia, como os canteiros de obras, as jazidas/áreas de empréstimo e as Áreas de Deposição de Material Excedente – ADME's deverão ser licenciadas pelos Órgãos Estaduais de Meio Ambiente e as cópias das Licenças ambientais emitidas, deverão ser apresentadas ao IBAMA, nos relatórios semestrais.
- 2.3 Verificar, nos primeiros anos após a construção das pontes, sobretudo em período chuvoso, o surgimento de curso d'água que intercepte a rodovia, não identificado previamente no levantamento realizado pelo empreendedor. Caso identificado, solicita-se previamente que seja comunicada esta ocorrência ao IBAMA para ciência e apresentar projeto de dispositivo de drenagem para aprovação do IBAMA.



CONDICIONANTES DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 1170/ 2017

2.4 Todas as intervenções realizadas, fora da faixa de domínio, para instalação de viadutos rodoviários e ajustes de rodovias, bem como relocação de açudes deverão ser objeto de licenciamento ambiental nos respectivos Órgãos Estaduais de Meio Ambiente, enviando as licenças ambientais emitidas ao IBAMA.

2.5 A perfuração de poços artesianos bem como captação de água em corpos d'água para uso nas obras, entre demais intervenções/ usos de recursos hídricos, devem observar a legislação específica quanto a autorizações e outorgas.

2.6 As propostas de localização e disposição de novas instalações (pontos de apoio/canteiros avançados, necessários à construção de pontes/viadutos ao longo do trecho em obras) deverão ser apresentadas ao Ibama, para análise e anuência.

2.7 Nos locais definidos como passagens de fauna não será permitida a instalação de caminhos de serviço ou estradas direcionadoras do projeto de adequação de sistema viário. As passagens deverão permanecer sem cercas nas suas extremidades.

2.8 Apresentar a localização dos caminhos de serviço/manutenção a serem mantidos na fase de operação da rodovia, demonstrando a adoção das seguintes premissas:

- minimização/restricção das intervenções diretas e impactos ambientais sobre Áreas de Preservação Permanente – APP's e demais áreas sensíveis;
- compatibilidade com o sistema de drenagem da ferrovia (evitando-se barramentos de cursos d'água e não se admitindo passagens molhadas);
- privilegiar a instalação destas vias dentro do off-set da faixa de domínio;
- evitar a instalação destas vias em ambos os lados da faixa de domínio;

2.9 Apresentar, em 30 dias, cronograma de obras atualizado que contemple as obras de artes especiais, considerando a sazonalidade das chuvas. Apresentar relatórios semestrais de acompanhamento das obras contendo cronograma físico, conforme este Parecer técnico para todos os programas, declarando as fases de execução da obra e demais atividades (conforme exemplo a seguir), contendo a descrição do andamento das obras e previsão para o próximo semestre, documentação fotográfica comprobatória, e detalhamento das ocorrências ambientais registradas no período, bem como as medidas tomadas no seu atendimento. No Final das obras, apresentar Relatório Final, consolidando todas as informações apresentadas nos relatórios anteriores, e incluindo as ações de desmobilização das obras e áreas de apoio:

Atividades da Obra	Calendário da Obra		Programa A		Programa B		Programa C	
	Previsto	Executado	Previsto	Executado	Previsto	Executado	Previsto	Executado
Atividade 1	Mês X	Mês X						
Atividade 2	Mês X	Mês X						



CONDICIONANTES DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 1170/ 2017

2.10 Dar continuidade ao desenvolvimento de todos os programas ambientais constantes do Plano Básico Ambiental – PBA, com envio de relatórios semestrais, atendendo as ações nele propostas, mas com inserção das ressalvas específicas de cada Programa, conforme Pareceres técnicos nº220 COTRA/CGTMO/DILIC e nº15/2017-COTRA/CGLIN/DILIC:

Programa de Supervisão e Gerenciamento das Obras

Programa Ambiental de Construção

Subprograma de Prevenção e Controle de Processos Erosivos

Subprograma de Recuperação de Passivos Ambientais

Subprograma de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Efluentes

Subprograma de Saúde, Segurança e Capacitação dos Trabalhadores

Programa de Recuperação de Áreas Degradadas

Plano de Gerenciamento de Riscos Ambientais e Ações Emergenciais

Programa de Monitoramento e Controle da Poluição Atmosférica

Programa de Monitoramento de Ruídos

Programa de Monitoramento da Qualidade da Água e Limnologia

Programa de Controle da Supressão Vegetal

Programa de Proteção à Flora

Programa de Prevenção e Controle de Incêndios

Programa de Monitoramento e Mitigação de Atropelamentos de Fauna

Programa de Monitoramento de Passagens de Fauna

Programa de Monitoramento de Fauna

Programa de Resgate e Afugentamento de Fauna

Programa de Comunicação Social

Programa de Educação Ambiental

Programa de Diagnóstico, Resgate e Monitoramento Arqueológico

Programa de Apoio às Populações Tradicionais (Componentes Indígena e Quilombola)

CONDICIONANTES DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 1170/ 2017

2.11 Encaminhar Estudo de Análise de Riscos, Programa de Gerenciamento de Riscos e Plano de Ação de Emergência, relativos à fase de operação da ferrovia, anterior à solicitação da referida Licença.

2.12 Instalar doze passagens de fauna (e respectivas cercas direcionadoras para os fragmentos florestais) nas estacas citadas no quadro abaixo, incluindo a adaptação de bueiros para passagem seca de fauna nas estacas 2184, 385, 1670 e 1650-1652 – novos dispositivos podem ser recomendados, caso as características do ambiente e o Programa de Monitoramento de Atropelamentos de Fauna indiquem tal necessidade:

Estrutura	Estaca	Tipo de passagem	Dimensões da cerca direcionadora (L.D)	Dimensões da cerca direcionadora (L.E)
Rio Ferro	6669+12,00	OAC	140m	260m
Rio Desejado	5638+3,90 a 5639+8,10		216m	918m
Rio Bonito	5115+18,00		92m	344m
Rio von Dern Stein	4657+5,00		740m	770m
Rio Água Limpa	3248+10,00		824m	552m
Rio Ronuro	1755+16,12		2636m	3500m
BTCC	1670	Mista	(incluída na cerca do Rio Ronuro)	
BTCC 3x3m	1650-1652			
Rio Jaguaribe	1088+2,50	OAC	1438m	1160m
Rio Santiago	251+253		140m	110m
BTCC 3x3m (Córrego Tartaruginha)	2184	Mista		
BTCC 3x3m (Córrego 384)	385			

2.13 Providenciar base móvel de atendimento a animais silvestres em cada frente de supressão, bem como Centro de atendimento a animais silvestres, no município de Nova Ubiratã/MT, apto a receber animais vivos provenientes de triagem na base móvel, pós-resgate, para fins de tratamento médico veterinário e avaliação de encaminhamento às clínicas veterinárias conveniadas.

2.14 Prever monitoramento da conservação das estruturas de fauna por toda vida útil do empreendimento e monitoramento das cercas delimitadoras da faixa de domínio da ferrovia para evitar atropelamento de animais.

2.15 Apresentar, dentro de 04 meses, o Programa de Adequação de Sistema Viário, Passagens e Equacionamento de Travessias e Interferências para a fase de operação da ferrovia. O programa deverá apresentar as soluções individualizadas para cada situação de interferência com as vias locais.

2.16 Apresentar, de forma conjunta com o futuro requerimento de Licença de Operação, um Programa de Controle da Faixa de Domínio na Fase de Operação, prevendo ações de monitoramento periódico da faixa de domínio, prevenindo ocupações e invasões irregulares da mesma, bem como medidas detalhadas de remoção de ocupantes e estruturas irregulares.

2.17 Quanto aos bens culturais acautelados, solicita-se atendimento ao Ofício nº 406/2017 CNA/DEPAM/IPHAN.

CONTRIBUTION TO THE THEORY OF THE ...

The first part of the paper is devoted to the study of the ...

The second part of the paper is devoted to the study of the ...

The third part of the paper is devoted to the study of the ...

The fourth part of the paper is devoted to the study of the ...

The fifth part of the paper is devoted to the study of the ...